



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0461, DE 2023

“O §2º Projeto de Lei n. 0461, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

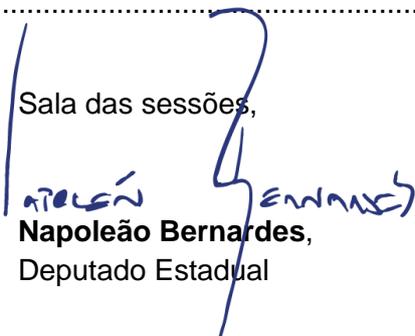
“Art. 1º

III -

§ 2º Para que os saldos dos débitos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo sejam alcançados pelo Recupera+, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do parcelamento previamente à sua adesão, em formato disponibilizado no próprio site da SEF/SC, onde os débitos remanescentes serão processados e liberados para adesão nos termos do Recupera+, sem acréscimos alheios aos estabelecidos nos termos desta Lei.

§3º

Sala das sessões,


Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta acessória busca promover a segurança jurídica na relação proposta com relação a permissão para que os **salDOS** remanescentes de programas de parcelamento anteriores, sejam objeto do Recupera+, conforme se compreende do §2º do art. 1.

Na adequação, sugerimos adequação à técnica legislativa que dará materialmente maior segurança ao contribuinte, lhe garantindo que o cancelamento de programas anteriores para a nova adesão garantirá o pagamento das parcelas honradas até aqui, transmitindo com isso apenas o **saldo** dos parcelamentos anteriores para o novo programa, bem como limitando a cobrança de novos encargos além daqueles já estabelecidos nos termos desta lei,

Nessa perspectiva, entendo que a proposta além de não alterar a intenção inicial, aprimora a segurança jurídica na relação, e potencializa o aumento da adesão pelo contribuinte Catarinense.

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



QUADRO COMPARATIVO
PL 0461, de 2023 / Emenda

PL 0461, de 2023	Emenda
<p>Art. 1º Por autorização do Convênio ICMS nº 113, de 4 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Ampliado (Recupera+), destinado a promover a regularização de débitos tributários inadimplidos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com redução de juros e multas, observados os limites e as condições estabelecidos nesta Lei.</p> <p>§ 1º Poderão ser objeto do Recupera+ os débitos tributários relativos ao ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, exceto:</p> <p>§ 2º Para que os débitos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo sejam alcançados pelo Recupera+, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do parcelamento previamente à adesão ao Programa.</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	<p>Art. 1º</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Para que os saldos dos débitos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo sejam alcançados pelo Recupera+, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento do parcelamento previamente à sua adesão, em formato disponibilizado no próprio site da SEF/SC, onde os débitos remanescentes serão processados e liberados para adesão nos termos do Recupera+, sem acréscimos alheios aos estabelecidos nos termos desta Lei.</p> <p>.....</p>